

Estudo Técnico Preliminar 15/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014317116/2022-24

2. Descrição da necessidade

O presente documento visa estudar a viabilidade de contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de pagamento de benefícios no exterior a segurados e respectivos dependentes da Previdência Social Brasileira, doravante denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, residentes nos países com os quais o Brasil mantém Acordos Internacionais de Previdência Social. Por conveniência e oportunidade do CONTRATANTE o pagamento poderá ser efetivado em países que não possuem Acordos Internacionais de Previdência Social com o Brasil

A contratação do serviço de pagamento de benefícios no exterior deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas em vigor para atender as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, e nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no corpo deste planejamento.

Este estudo preliminar objetiva, ainda, atender aos arts. 19 a 27 da Instrução Normativa nº 05/SEGES/MPOG, de 26 de maio de 2017.

Por tratar-se de serviço comum, a pretensa contratação deverá ser realizada através de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo o atendimento à clientela previdenciária, sob a melhor relação “custo x benefício” possível, obedecidas as normas e regulamentos internos e legislação aplicável.

Dentre as justificativas para a contratação pretendida, podemos destacar:

Os serviços de pagamento de benefícios no exterior são necessários e imprescindíveis à Administração. Cabe, ademais, ressaltar o dever constitucional de se cumprir com os acordos internacionais estabelecidos entre os Estados signatários.

Dentre as justificativas para a contratação pretendida, podemos destacar:

I) realizar o pagamento de benefícios, função precípua e imprescindível à Administração do INSS no desempenho de suas atribuições.

II) aplicar a legislação dos Acordos Internacionais de Previdência Social firmados pelo Brasil, no que diz respeito aos pagamentos de benefícios a residentes no exterior.

III) estabelecer controles de créditos de benefícios pagos e não pagos.

IV) executar operações cambiais por meio de instituição financeira.

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme preconiza o artigo 6º, inciso VIII, alínea b, da Lei 8. 666/93.

O objeto da licitação tem a natureza comum de serviço bancário.

O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da data nele estipulada, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

O prazo justifica-se por se tratar de serviço de demanda essencial, de acordo com o inciso VII do artigo 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e, por isso, encontra guarida na competência discricionária da Administração, para que esta, mediante análise de conveniência e oportunidade, estabeleça um prazo de duração contratual que lhe seja mais vantajoso. Assim, a Administração Pública no uso de sua discricionariedade, excepcionalmente fixa o prazo contratado em 60 meses, tendo por objetivo a garantia da continuidade da prestação do serviço e ainda, tornar o objeto da disputa atrativo para um maior número de concorrentes.

Conclui-se, portanto, que, antes de qualquer análise, é importante definir se o serviço em questão é considerando de natureza continuada. Tanto os doutrinadores, quanto as decisões deste Tribunal deixam claro que tal caracterização não depende do serviço em si, mas da necessidade desse serviço para administração. Toshio Mukai, em sua obra 'As alterações na Lei de Licitações – Boletim de Licitações e Contratos', ensina que os serviços de execução contínua 'são aqueles que, por natureza, devem ser realizados continuamente, ou seja, cuja paralisação acarretaria prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão /entidade'.

Por fim, a contratação pretendida representa ação que colabora com as iniciativas previstas no plano de ação, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que concerne à busca incessante pela melhoria do atendimento à população, objetivo primordial do Planejamento Estratégico do INSS.

São os seguintes os Acordos vigentes atualmente:

- Brasil/Alemanha

Decreto Legislativo 332, de 18 de julho de 2012, promulgado pelo Decreto 8000 de 08 de maio de 2013, com entrada em vigor em 09 de maio de 2013.

- Brasil/ Argentina

Decreto Legislativo nº 95, de 5 de outubro de 1982, promulgado pelo Decreto nº 87.918, de 7 de dezembro de 1982, com a entrada em vigor em 18 de novembro de 1982, por troca de notificações, a 18 de novembro de 1982, nos termos de seu Artigo XXVII.

- Brasil/Bélgica

Decreto Legislativo nº245, de 7 de junho de 2013. Entrada em vigor 1º de dezembro de 2014.

- Brasil/Chile

Decreto Legislativo nº 75, de 4 de maio de 1995, promulgado pelo Decreto nº 1.875, de 25 de abril de 1996, com entrada em vigor em 1º de março de 1996;

- Brasil/Cabo Verde

Acordo feito por Troca de Notas. Publicação do Acordo no Diário Oficial da União de 01 de março de 1979, com entrada em vigor em 07 de fevereiro de 1979.

- Brasil/Canadá

Decreto nº 8.288, de 24 de Julho 2014, com entrada em vigor 1º de agosto de 2014.

- Brasil/Coreia

Decreto Legislativo nº 152, de 17 de julho de 2015, com entrada em vigor 1º de novembro de 2016.

- Brasil/Espanha

Decreto Legislativo n.º 123, de 02 de outubro de 1995, promulgado pelo Decreto n.º 1.689, de 7 de novembro de 1995, com entrada em vigor em 1º de dezembro de 1995.

- Brasil/Estados Unidos da América

Decreto Legislativo nº 132, de 23 de maio de 2018, promulgado pelo Decreto nº 9.422, de 25 de junho de 2018, com entrada em vigor em 1º de outubro de 2018.

- Brasil/França

Decreto nº 8.300, de 29 de agosto 2014, com entrada em vigor na data de sua publicação.

- Brasil/Grécia

Decreto Legislativo nº 3, de 23 de outubro de 1987, promulgado pelo Decreto nº 99.088, de 9 de março de 1990, com entrada em vigor em 1º de setembro de 1990.

- Brasil/Luxemburgo

Decreto Legislativo nº 52, de 1966, promulgado pelo Decreto nº 60.968, de 7 de julho de 1967, com entrada em vigor em 1º de agosto de 1967.

- Brasil/Itália

Decreto n.º 80.138, de 11 de agosto de 1977, com entrada em vigor em 05 de agosto de 1977.

Decreto Legislativo nº 101 de 1964: aprova o Acordo de Migração entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Italiana, assinado em Roma, a 09 de Dezembro de 1960.

- Brasil/Japão

Decreto Legislativo nº 298, de 30 de setembro de 2011, promulgado pelo Decreto nº 7.702, de 15 de março de 2012, com entrada em vigor em 1º de março de 2012.

- Brasil/Portugal

Decreto Legislativo n.º, 95 de 23 de dezembro de 1992, promulgado pelo Decreto n.º 1.457, de 17 de abril de 1995, com entrada em vigor em 25 de março de 1995.

- Brasil/Quebec

Decreto Legislativo n.º 97, de 12 de maio de 2015, entrada em vigor 1º de outubro de 2016.

- Brasil/Suíça

Decreto Legislativo nº 54, de 18 de junho de 2019, promulgado pelo Decreto nº 10.038, de 02 de outubro de 2019, com entrada em vigor em 01 de outubro de 2019.

- Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (Argentina Paraguai e Uruguai)

Decreto Legislativo nº 451/2001, em vigor a partir de 1º de junho de 2005.

- Convenção Multilateral Iberoamericana de Seguridade Social

Decreto Legislativo nº 769/2009, com entrada em vigor a partir de 1º de maio de 2011.

Os Acordos bilaterais com Israel e Moçambique, e os constantes da Convenção Multilateral Iberoamericana de Seguridade Social, em relação a Andorra, Costa Rica, Cuba, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana e Venezuela, encontram-se concluídos aguardando as fases subsequentes para a ratificação do instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Acordos Internacionais de Benefícios	Maria da Conceição Coelho Aleixo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- A contratada deve ser devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- A empresa deverá utilizar pessoal e equipamentos adequados ao ambiente das Unidades, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade
- A proposta apresentada deverá atender aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e preço compatível com a finalidade estabelecida.

- A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, previamente à celebração do contrato.
- Os requisitos da contratação abrangem a prestação de serviços de remessa de recursos financeiros ao exterior, o que demanda que a empresa eventualmente contratada seja uma instituição financeira registrada junto ao Banco Central do Brasil, capacitada a realizar operações de câmbio, à luz da Resolução BACEN nº 3.568/2008.
- É condição sine qua non que a referida instituição assegure que as mencionadas transações financeiras sejam efetivadas conforme as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

5. Levantamento de Mercado

O serviço de transferência internacional de recursos é comumente desenvolvido por Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Assim, a presente demanda deverá ser atendida através da contratação de Instituição Financeira que seja autorizada e demonstre capacidade para prestação do serviço de remessas ao exterior.

Dessa forma anexamos uma relação com 184 Instituições Financeiras habilitadas a operar no mercado de câmbio, lista obtida no Banco Central do Brasil e que demonstra o potencial atendimento do mercado.

Portanto, em relação à quantidade de habilitados, o mercado demonstra grande potencial de atendimento.

Especificamente em relação à capacidade de atendimento da necessidade do INSS, essa deverá ser demonstrada via atendimento das exigências definidas no Edital e seus anexos.

Com esses elementos aqui colocados, fica demonstrado que é factível que o INSS logre êxito na sua finalidade de contratar uma Instituição Financeira capaz de executar os serviços demandados com ao grau de satisfação esperado pela Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço a ser contratado de Pagamento de Benefícios será realizado mediante o envio dos valores de pagamentos aos **BENEFICIÁRIOS** residentes no exterior por remessa mensal individualizada, da seguinte forma:

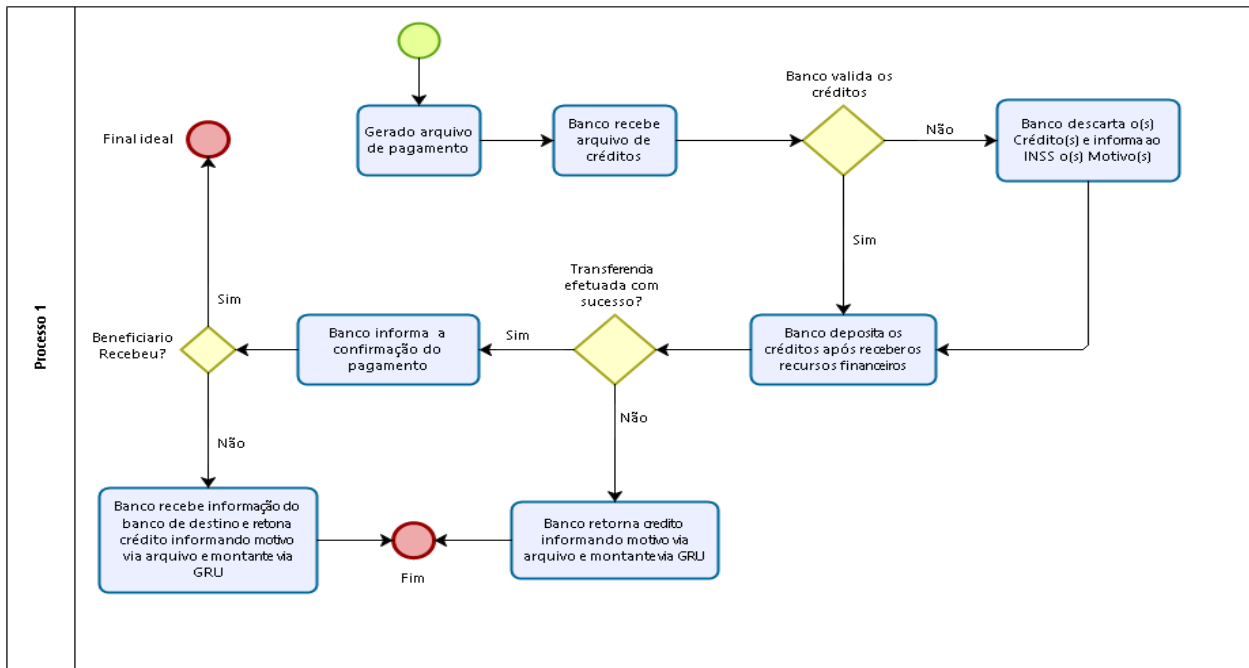
- a) por meio da utilização do SWIFT (transferência internacional) ou equivalente no sistema internacional bancário na conta depósito a ser indicada pelo beneficiário.
- b) poderá ser por meio da utilização do Sistema de Pagamento em Moeda locais-SML, para países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai), por conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

Independente da Instituição Financeira de escolha do beneficiário, os prazos fixados pelo CONTRATANTE para efetivação dos pagamentos dos benefícios devem ser cumpridos.

Com exceção do Spread fixado nas operações cambiais, o valor do pagamento dos benefícios deve ser isento de custo adicional para o beneficiário.

DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES:

FLUXO



A CONTRATADA deverá efetivar os pagamentos de benefícios nos prazos estabelecidos abaixo:

OPERAÇÕES ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

OPERAÇÕES	PRAZO INSTITUIÇÃO	DA RESPONSABILIDADE
<p>a) Envio do arquivo de remessa de Pagamento: Envio de arquivo por país acordante pelo CONTRATANTE para validação e pagamento.</p> <p>Indicação das inconsistências pela CONTRATADA, se houver.</p>	<p>Até o ÚLTIMO dia útil de cada mês da competência da geração do crédito, conforme cronograma a ser estabelecido anualmente.</p>	<p>INSS</p>
<p>b) Da informação da taxa da conversão da moeda: A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE a taxa que será utilizada para a conversão de moedas baseada nos valores dos créditos constantes nos arquivos enviados pelo CONTRATANTE.</p>	<p>Até o ÚLTIMO dia útil de cada mês da competência da geração do crédito, conforme cronograma a ser estabelecido anualmente contendo os prazos e horários para entrega da informação.</p>	<p>CONTRATADA</p>

c) <u>Da Ordem Bancária-OB</u> : Emissão da Ordem Bancária para efetivação do pagamento dos créditos pelo CONTRATANTE .	Até o 1º dia útil de cada mês subsequente à competência da geração do crédito, conforme cronograma a ser estabelecido anualmente.	INSS
<u>Do recebimento dos recursos financeiros</u> Os valores informados na Ordem Bancária-OB, serão disponibilizados à CONTRATADA para o pagamento dos créditos.	Em até D+1 da data da emissão da Ordem Bancária para bancos que operam OB Câmbio ou até D+ 2 da data da emissão da Ordem Bancária para demais bancos. (de acordo com as Regras da Secretaria do Tesouro Nacional)	INSS

O valor do câmbio indicado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será a PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil, após as 13:00h ou por outra a ser definida posteriormente pelo **CONTRATANTE**, acrescida do **SPREAD** na operação de câmbio.

Em caso da necessidade de mais de uma conversão de moedas até o destino da remessa (depósito na conta do beneficiário), o **SPREAD** deverá incidir somente na primeira conversão.

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS AOS BENEFICIÁRIOS

Do Depósito	PRAZO
O Depósito individualizado na conta dos beneficiários	Em até D+1, da data do recebimento dos recursos financeiros pela CONTRATADA .

Observações:

- A Contratada deverá fazer constar expressamente no sistema SWIFT que a remessa se refere à pagamento de benefício previdenciário.

RETORNO DOS PAGAMENTOS PELA CONTRATADA

TIPO DE RETORNO	PRAZO
a) Arquivo de retorno de créditos pagos:	Em até D+1, do depósito (Swift) efetivado na conta do Beneficiário.

b) Arquivo de retorno de créditos não pagos:	<p>a) Créditos rejeitados, no arquivo de remessa de Pagamento em D+0</p> <p>b) Créditos rejeitados no processo de depósito (Swift) em até D+2 da data da rejeição.</p> <p>c) Crédito rejeitado pelo banco de destino, deverá ser devolvido pela CONTRATADA em até D+2 da data de recebimento da devolução do crédito ou dentro dos prazos fixados pelo CONTRATANTE</p> <p>Observação: devem constar nas informações de retorno o número da Guia de Recolhimento da União – G.R.U.</p>
C) Devoluções dos Recursos Financeiros	Deve-se emitir a G.R.U. em favor da Administração Pública com o respectivo valor da devolução dos créditos não pagos, juntamente com o correspondente arquivo de devolução ao CONTRATANTE.

Observação: O número da GRU deve constar na informação de retorno.

Nos casos em que os fluxos descritos neste termo de referência se tornarem inviáveis, devido exclusivamente às peculiaridades legais e operacionais nos países de destino ou no Brasil, para as quais não tiver contribuído a CONTRATADA, poderão, excepcionalmente, ser acordados com o CONTRATANTE novos fluxos e prazos que se demonstrarem viáveis, desde que não haja interrupção do serviço.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

CABERÁ AO CONTRATANTE:

- Enviar eletronicamente arquivo de crédito à CONTRATADA, contendo a relação e os valores de pagamentos individualizados por beneficiário, separadamente por país, nos prazos previstos neste Termo de Referência.
- Recepcionar a taxa de câmbio informada pela CONTRATADA.
- Emitir a ordem bancária e provisionar os valores referentes ao pagamento de benefícios à CONTRATADA nas datas previstas neste Termo de Referência;
- Recepcionar os arquivos contendo os créditos pagos e não pagos;
- Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO, pela verificação dos pagamentos de benefícios pagos e não pagos.

CABERÁ À CONTRATADA:

- Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas:
- Recepcionar o arquivo de crédito enviado eletronicamente pelo CONTRATANTE, verificar e retornar as inconsistências ao CONTRATANTE, nos prazos constantes neste Termo de Referência;
- Informar ao CONTRATANTE a taxa de conversão da moeda na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência;

- Remeter os valores ao exterior, obedecida a legislação vigente em conformidade com as modalidades e prazos previstos neste Termo de Referência;
- Efetivar os depósitos dos créditos dos benefícios de forma individualizada, nos exatos valores convertidos na moeda estrangeira de acordo com o(s) índice(s) informado(s) à CONTRATANTE, acrescidos, apenas, do percentual de Spread firmado no contrato.
- Enviar ao CONTRATANTE o retorno dos pagamentos pagos e não pagos, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. As informações deverão ser identificadas individualmente por benefício, valor do crédito, país e competência, apresentando, para os benefícios não pagos, o motivo de sua rejeição.
- Proceder a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento para comunicação dos sistemas operacionais do CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para os beneficiários, zelando pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- Cumprir os prazos definidos no cronograma, constante do neste Termo de Referência;
- Ressarcir ao CONTRATANTE os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento seja comprovadamente de responsabilidade da Contratada, corrigidos monetariamente com base no IPCA/IBGE;
- Emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU com código específico, visando a devolução dos valores não pagos ou indevidamente pagos, nos prazos previstos neste Termo de Referência.
- O valor do benefício, após a conversão cambial não poderá sofrer redução a qualquer título.
- A CONTRATADA deverá gerar número de referência (*sender's reference*) para os créditos a serem pagos, visando ao correto processamento no sistema de pagamentos do CONTRATANTE.
- Por razões operacionais, devidamente justificadas, o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão adotar outro meio de envio das informações entre si.
- Pagar os benefícios nas moedas conversíveis conforme definição do CONTRATANTE.
- Disponibilizar comprovante contendo a informação do crédito na conta depósito indicada pelo beneficiário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DAS QUANTITATIVO E VALORES DE REMESSA

País de Destino	Projeção de nº benefícios no decorrer do contrato – ESTIMATIVA (sem o 13º salário)	Projeção de valor mensal de remessa ao exterior – ESTIMATIVA (sem o 13º salário)

Alemanha	1265	R\$ 1.938.932,15
Argentina	178	R\$ 310.219,34
Áustria	5	R\$ 5.000,00
Bélgica	55	R\$ 130.898,54
Bolívia	5	R\$ 4.545,00
Bulgária	5	R\$ 5.000,00
Canadá	178	R\$ 642.932,65
Cabo Verde	5	R\$ 5.000,00
Chile	575	R\$ 1.164.998,29
Coréia	9	R\$ 21.004,06
Equador	5	R\$ 5.205,81
Espanha	4045	R\$ 8.450.912,75
Estados Unidos	1128	R\$ 2.634.287,94
França	212	R\$ 514.405,28
Grécia	98	R\$ 120.236,71
Índia	500	R\$ 900.000,00
Israel	20	R\$ 20.000,00
Itália	852	R\$ 1.668.237,99
Japão	3304	R\$ 5.814.695,32
Luxemburgo	5	R\$ 5.000,00

Moçambique	5	R\$ 5.000,00
Paraguai	23	R\$ 25.600,10
Peru	3	R\$ 10.571,01
Portugal	8665	R\$ 12.942.716,85
Quebec	13	R\$ 19.451,30
República Tcheca	5	R\$ 5.000,00
Suíça	87	R\$ 110.591,51
Uruguai	199	R\$ 264.546,63
TOTAIS	21.450	R\$ 37.744.989,23

* A estimativa/projeção acima serve somente como parâmetro para a futura contratação, pois dada a sua dinâmica (como por exemplo novos Acordos, concessões e cessações) as quantidades e valores podem sofrer variações ao longo da vigência do contrato.

* Como referência atual, em março de 2023 foram disponibilizados 17.651 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e um) pagamentos no valor de R\$ 32.031.801,45 (trinta e dois milhões, trinta e um mil, oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60,00

De início cabe ressaltar que o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) colocado acima como Estimativa do Valor da Contratação serve somente para compor este tópico, já que a disputa será baseada em percentual de spread na operação de câmbio quando da remessa ao exterior, e não acarretará em qualquer ônus financeiro para a Administração Pública,

Passando para o modelo da contratação, no que diz respeito à estimativa, além das próprias contratações do INSS através de processo licitatório (Pregões eletrônicos 05/2012 e 11/2018), a única contratação similar encontrada no banco de preços foi a realizada pelo Ministério das Relações Exteriores (Pregão Eletrônico nº 02/2022 - Processo Administrativo n.º 09029000018 /2020-10).

Assim, como poucos Órgãos Públicos atuam no exterior, a pesquisa de mercado, nos termos da IN 73/2020, ficará restrita a essas contratações.

Em 2012 e 2018 o INSS adotou como forma de disputa uma taxa, com valor em reais, sobre cada remessa efetuada ao exterior.

No pregão nº 05/2012, adjudicado ao Banco do Brasil S.A., o resultado obtido foi de R\$ 0,01 (um centavo) por remessa enviada ao exterior, resultando em um dispêndio anual estimado da ordem de R\$ 5.928,36 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e

trinta e seis centavos) para Administração; já no pregão nº 11/2018, adjudicado ao Banco Citibank S.A., o valor obtido foi de R\$ 0,00000004523 (quatro mil, quinhentos e vinte e três trilionésimos) por remessa, resultando em um dispêndio anual estimado da ordem de R\$ 0,01 (um centavo).

No caso do pregão do MRE a forma da disputa se baseou em um percentual de Spread na operação do câmbio e a incidência de uma tarifa pelo custo da operação. Estipulou-se, após pesquisa de mercado, que o percentual máximo aceitável seria de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento). O resultado obtido no certame foi de um percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), sendo 3,0% (três por cento) de spread e 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) de tarifa.

No caso do INSS, apesar das contratações não terem sido baseadas em spread, mas sim em taxa de serviço sobre cada remessa, tivemos um percentual médio de 4% (quatro por cento) na execução do serviço pelo Banco do Brasil e de 3% (três por cento) pelo Citibank.

O Spread representa a diferença entre o preço que a instituição financeira paga pela compra da moeda e o valor que recebe no momento da venda, sendo prática usual do mercado em operações de câmbio.

Alerta-se que independente do custo de uma taxa em reais paga à Instituição Financeira pela remessa ao exterior (modalidade que o INSS adota), há sempre a incidência de um Spread sobre a própria natureza da operação de câmbio.

O histórico de contratações do INSS nos fez entender que essa modelagem da escolha, tomando-se por base a menor taxa de Spread na disputa de lances, se mostra a mais vantajosa, por não acarretar em nenhum dispêndio financeiro para a Administração Pública e, principalmente, buscar o menor custo para que o segurado receba seu benefício no exterior.

Essa forma de contratação implica em maior clareza para o INSS e seus beneficiários nas operações do câmbio.

Conforme documentos em anexo, diversas Instituições Financeiras foram consultadas para fins de levantamento do percentual a ser adotado na licitação, tendo somente o Banco do Brasil e o Citibank se manifestado, indicando os percentuais de Spread de 5% (cinco por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

É sabido que o mercado financeiro é vasto, porém para o nosso objeto, com operação no exterior, ele é bastante restrito. Isso se confirma pelas licitações realizadas pelo INSS, quando houve disputa efetiva somente entre o Citibank e o Banco do Brasil, e a recente licitação do MRE citada acima, com a participação única do Citibank.

Portanto, para compormos nosso percentual máximo aceitável, levamos em consideração as licitações indicadas nesse tópico, as respostas que obtivemos das nossas consultas, a pesquisa recente do MRE e matérias veiculadas na internet (conforme documentação inserida no processo).

Levando em consideração todo o exposto, concluímos que o percentual máximo de Spread aceitável na licitação será de 3% (três por cento).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o determinado no § 1º, VIII do artigo 24 da Instrução Normativa 05, de 25 de maio de 2017, verifica-se que não é vantajoso o parcelamento para o serviço estudado. O serviço será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme preconiza o artigo 6º, inciso VIII, alínea b da Lei 8.666/93, e contratado mediante Pregão Eletrônico, dada a característica de serviço comum que possui.

A rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir

juízo com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o juízo considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, considerando que a oferta do serviço ora pretendido é escassa, conforme a experiência trazida nos dois últimos certames realizados no Instituto e a falta de contratações similares no mercado.

O não parcelamento, em se conhecendo o mercado, visa que a administração busque uma contratação eficiente e economicamente mais vantajosa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Por ser um serviço bastante específico, não havendo contratações similares, a única contratação correlata encontrada é a do Ministério das Relações Exteriores (Pregão Eletrônico nº 02/2022 - Processo Administrativo nº 0902900018/2020-10), para remessas de valores ao exterior, entre elas o pagamento de folha de servidores do citado Ministério, resultando na contratação do Citibank.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Após a realização do ETP, verifica-se o alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento desta, considerando que o estudo demonstra a real possibilidade de atendimento da finalidade do INSS para esta demanda, que é a transferência internacional de recursos visando o pagamento de benefícios no exterior a segurados e respectivos dependentes da Previdência Social Brasileira.

Além, a contratação do serviço objeto deste documento segue as disposições do Planejamento Estratégico do INSS, estando de acordo com o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2020-2023 em relação ao fortalecimento de ações de inclusão e manutenção do cidadão no Sistema Previdenciário Brasileiro.

O Mapa Estratégico 2020-2023 e o Plano de Ação foram aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da Resolução nº 02/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019, atualizada pela Resolução Nº 07/CEGOV/INSS, de 10 de junho de 2020.

Além disso, verifica-se o alinhamento também com os seguintes Instrumentos de Planejamento do Órgão:

- a. 1. Portaria Nº 1.532, de 08 de dezembro de 2022 (Regimento Interno do INSS), que atribuiu à Coordenação de Acordos Internacionais de Benefícios, entre outras, as competências de negociação e aplicação de acordos internacionais e respectivos ajustes administrativos na área de benefícios, bem como de articulação com órgãos externos e internos visando adequações de normas e procedimentos correlatos às atividades executadas pelos organismos de ligação além propor parcerias, acordos e instrumentos congêneres, no âmbito dos acordos internacionais, de competência da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão;

- b. 1. Resolução nº 295, de 08 de maio de 2013, que atribuiu competências aos Organismos de Ligação para atuarem no âmbito dos Acordos Internacionais;
- c. 1. Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019 (Mapa Estratégico 2020-2023 e Plano de Ação 2020), que definiu como objetivos estratégicos contribuir para a celeridade na tomada de decisão dos benefícios e para a gestão eficiente de recursos;
- d. 1. Resolução nº 5/CEGOV/INSS, de 01 de junho de 2020 (Política de Gestão de Riscos do INSS), que determinou considerar os riscos como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações nas atividades de planejamento;
- e. 1. Resolução nº 8/CEGOV/INSS, de 29 de junho de 2020 (Plano de Integridade do INSS), que determinou atentar para vulnerabilidades que podem favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;
- f. 1. Resolução nº 9/CEGOV/INSS, de 31 de agosto de 2020 (Política de Segurança da Informação do INSS), que definiu entre as diretrizes assegurar a proteção das informações produzidas, armazenadas e tratadas, buscando garantir sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade e minimizar os riscos de segurança da informação. As proteções devem estar alinhadas aos riscos identificados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Aplicar a legislação dos Acordos Internacionais de Previdência Social firmados pelo Brasil, no que diz respeito aos pagamentos de benefícios aos beneficiários residentes no exterior.

Executar operações cambiais por meio de Instituição Financeira com economicidade e praticidade para a Administração Pública Federal.

Maior controle e transparência nos prazos de efetivação das operações de remessa e retorno de valores pagos e não pagos ;

Busca de menores custos tarifários nas transferências internacionais;

Economia, considerando que a contratação não implicará em nenhum custo para a Administração Pública;

Maior transparência nas operações de fechamento de câmbio;

Estabelecer controles de créditos de benefícios pagos e não pagos, por meio de relatórios da efetivação das operações junto aos bancos do exterior.

Diminuição de riscos operacionais e jurídicos, a partir do estabelecimento de relação contratual.

13. Providências a serem adotadas

O contrato poderá ser assinado assim que finalizado o procedimento licitatório.

A CONTRATADA terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para adequação de estruturas e sistemas, visando o início da execução do serviço a contento na data imediatamente posterior à do último dia de vigência do atual contrato.

Nesse período, as partes trabalharão em conjunto para viabilizar a entrada em operação do fluxo financeiro e demais adaptações de processos de trabalho e sistemas, dentro de cronograma a ser estabelecido.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por tratar-se de contratação de serviço terceirizado de caráter financeiro, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não envolve equipamentos ou aparelhos que possam gerar maiores impactos ambientais.

De toda forma, a contratada deverá observar as orientações a seguir a fim de evitar impactos oriundos da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá emitir relatórios e troca de informações em formato eletrônico a fim de evitar o uso de papéis, impressoras, tintas e quaisquer outros meios que repercutam de forma negativa nos critérios de sustentabilidade.

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo INSS.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em face da análise desenvolvida neste estudo preliminar, a contratação proposta se mostra econômica e tecnicamente viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade de mercado, não possibilitando observar óbice ao prosseguimento da contratação.

Este Estudo cumpriu integralmente os requisitos da Instrução Normativa n 05/SEGES/MPOG, de 26 de maio de 2017, concluindo pela VIABILIDADE da solução proposta no atendimento integral às demandas de negócio formuladas. Considera-se que os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade, e os riscos envolvidos são administráveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO JOSE FERREIRA DE FREITAS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PT DIROFL 205, de 16/08/22

MERCIA CERQUEIRA SOBRINHO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PT DIROFL 205, de 16/08/22

JOANA ANGELICA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PT DIROFL 205, de 16/08/22

MONICA CRISTINA QUIBAO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PT DIROFL 205, de 16/08/22

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Instituições habilitadas a operar no mercado de câmbio.pdf (423.59 KB)

RASCUNHO

**Anexo I - Instituições habilitadas a operar no mercado de
câmbio.pdf**

Instituições habilitadas a operar no mercado de câmbio

Quantidade de instituições: 184			
Código	Nome da instituição	CNPJ	Atividade
00001	BANCO DO BRASIL S.A.	00000000	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
04070	BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.	00000208	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57446	AGK CORRETORA DE CAMBIO S.A.	00250699	CORRETORAS DE CâMBIO
21104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00360305	CAIXAS ECONOMICAS
32429	BANCO INTER S.A.	00416968	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
38070	COLUNA S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	00460065	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
05739	BANCO CETELEM S.A.	00558456	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05743	BANCO SEMEAR S.A.	00795423	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57466	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.	00806535	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
37972	BANCO B3 S.A.	00997185	BANCOS COMERCIAIS
07747	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.	01023570	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05748	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01181521	BANCOS COOPERATIVOS
07752	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	01522368	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05399	KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	01701201	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05756	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB	02038232	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL

07757	BANCO KEB HANA DO BRASIL S.A.	02318507	BANCOS COMERCIAIS
08844	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	02332886	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
07860	BANCO MORGAN STANLEY S.A.	02801938	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
08493	TREVISO CORRETORA DE CAMBIO S.A.	02992317	CORRETORAS DE CâMBIO
32442	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.	03012230	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
08578	BANCO J. SAFRA S.A.	03017677	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
08932	AVIPAM CORRETORA DE CAMBIO LTDA	03443143	CORRETORAS DE CâMBIO
09313	BANCO ABN AMRO S.A.	03532415	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
11458	BANCO CARGILL S.A.	03609817	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
12407	OZ CORRETORA DE CAMBIO S.A.	04062902	CORRETORAS DE CâMBIO
14290	GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.	04332281	BANCOS MULTIPLOS SEM CARTEIRA COMERCIAL
13362	ARC CORRETORA DE CAMBIO, ASSOCIADOS GOUVEIA, CAMPEDELLI S.A.	04684647	CORRETORAS DE CâMBIO
15115	BANCO INBURSA S.A.	04866275	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
01003	BANCO DA AMAZONIA S.A.	04902979	BANCOS COMERCIAIS
14203	CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S.A.	04913129	CORRETORAS DE CâMBIO
04037	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	04913711	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
17577	GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO	05816451	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
17796	LABOR SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	06132348	CORRETORAS DE CâMBIO

18066	BOA VIAGEM SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	06373777	CORRETORAS DE CâMBIO
02004	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	07237373	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
20198	ONNIX CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	07333726	CORRETORAS DE CâMBIO
05320	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A	07450604	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
22136	BANCO KDB DO BRASIL S.A.	07656500	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
22417	BANCO TOPÁZIO S.A.	07679404	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
23655	SOL CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	08520517	CORRETORAS DE CâMBIO
24214	MONEYCORP BANCO DE CAMBIO S.A.	08609934	BANCOS DE CâMBIO
25755	STATE STREET BRASIL S.A. - BANCO COMERCIAL	09274232	BANCOS COMERCIAIS
57695	CODEPE CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S.A.	09512542	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
26043	PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A	09516419	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
27160	BANCO DA CHINA BRASIL S.A.	10690848	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
27143	GET MONEY CORRETORA DE CAMBIO S.A.	10853017	CORRETORAS DE CâMBIO
27930	OM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	11495073	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
27857	TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A.	11703662	BANCOS DE CâMBIO
28632	MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E	12392983	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
28866	BEXS BANCO DE CAMBIO S/A	13059145	BANCOS DE CâMBIO
30038	BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	13220493	BANCOS DE INVESTIMENTO
28978	FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE	13673855	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS

	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		E VALORES MOBILIARIOS
29033	BANCO WESTERN UNION DO BRASIL S.A.	13720915	BANCOS COMERCIAIS
28996	WESTERN UNION CORRETORA DE CAMBIO S.A.	13728156	CORRETORAS DE CâMBIO
29399	CAMBIONET CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	14190547	CORRETORAS DE CâMBIO
05254	PARANÁ BANCO S.A.	14388334	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
29781	MEGA CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	15077393	CORRETORAS DE CâMBIO
31107	BANCO BOCOM BBM S.A.	15114366	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
29634	LÚMINA CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	15122605	CORRETORAS DE CâMBIO
29428	CONSEGTUR CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	15168152	CORRETORAS DE CâMBIO
29854	BANCO WOORI BANK DO BRASIL S.A.	15357060	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
29991	TURCAMBIO - CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	15482499	CORRETORAS DE CâMBIO
30097	CORRETORA DE CAMBIO AÇORIANA LIMITADA.	15761217	CORRETORAS DE CâMBIO
30392	SINGRATUR CORRETORA DE CAMBIO LTDA	16854999	CORRETORAS DE CâMBIO
30087	AMAZÔNIA CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	16927221	CORRETORAS DE CâMBIO
30138	BROKER BRASIL CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	16944141	CORRETORAS DE CâMBIO
05389	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	17184037	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
04048	BANCO ITAÚ BBA S.A.	17298092	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57126	H H PICCHIONI S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS	17312083	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

57008	AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA	17312661	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
37775	COTACAO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A	17354911	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
30260	ICBC DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.	17453575	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
30700	INVEST CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	17508380	CORRETORAS DE CâMBIO
30673	CONEXION CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	17635177	CORRETORAS DE CâMBIO
30735	VIP'S CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	17772370	CORRETORAS DE CâMBIO
30423	BRX CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	17904906	CORRETORAS DE CâMBIO
30916	NUMATUR CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	18145784	CORRETORAS DE CâMBIO
30389	CONECTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	18287740	CORRETORAS DE CâMBIO
30686	UBS BRASIL BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	18520834	BANCOS DE INVESTIMENTO
31314	EXECUTIVE CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	19086249	CORRETORAS DE CâMBIO
30961	MS BANK S.A. BANCO DE CAMBIO	19307785	BANCOS DE CâMBIO
37637	PARMETAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	20155248	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
31877	GLOBAL EXCHANGE DO BRASIL SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	21040668	CORRETORAS DE CâMBIO
32731	GOOD CORRETORA DE CAMBIO LTDA	23010182	CORRETORAS DE CâMBIO
39596	COMMERZBANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	23522214	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57523	GUITTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	24074692	CORRETORAS DE CâMBIO
40060	AVS CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	25280945	CORRETORAS DE CâMBIO

40791	IB CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	27842177	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
57101	ELITE CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	28048783	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
04021	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	28127603	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05246	BANCO ABC BRASIL S.A.	28195667	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
40953	BS2 DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	28650236	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
41301	SADOC SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	28762249	CORRETORAS DE CâMBIO
41122	STONEX BANCO DE CAMBIO S.A.	28811341	BANCOS DE CâMBIO
07751	SCOTIABANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	29030467	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
41814	TURMA CORRETORA DE CAMBIO LTDA	30183111	CORRETORAS DE CâMBIO
05208	BANCO BTG PACTUAL S.A.	30306294	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05746	BANCO MODAL S.A.	30723886	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
42122	BANCO C6 S.A.	31872495	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
07604	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	31895683	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57287	FAIR CORRETORA DE CAMBIO S.A.	32648370	CORRETORAS DE CâMBIO
06300	BANCO DE LA NACION ARGENTINA	33042151	BANCOS COMERCIAIS
06477	CITIBANK N.A.	33042953	BANCOS COMERCIAIS
07376	BANCO J.P. MORGAN S.A.	33172537	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
42424	BANCO XP S.A.	33264668	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
06473	BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.	33466988	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL

07745	BANCO CITIBANK S.A.	33479023	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
11007	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	33657248	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
57015	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CAMBIO E VALORES	33775974	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
37595	DILLON S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	33851064	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
04029	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	33885724	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57229	MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	33886862	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
07225	BRKB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	33923111	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
05243	BANCO MASTER S/A	33923798	BANCOS COMERCIAIS
31162	BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.	33987793	BANCOS DE INVESTIMENTO
53006	HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A.	34111187	BANCOS DE INVESTIMENTO
57268	INTERCAM CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	34265629	CORRETORAS DE CâMBIO
12955	MONOPÓLIO CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	34666362	CORRETORAS DE CâMBIO
43344	WISE BRASIL CORRETORA DE CAMBIO LTDA	36588217	CORRETORAS DE CâMBIO
43120	BANCO XCMG BRASIL S.A.	36658769	BANCOS MULTIPLOS SEM CARTEIRA COMERCIAL
13023	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG	38486817	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
43964	PROSEFTUR CORRETORA DE CAMBIO S.A	40333582	CORRETORAS DE CâMBIO
57396	FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	40353377	CORRETORAS DE CâMBIO

44107	PRONANCE SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	41560568	CORRETORAS DE CâMBIO
06495	BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES	44189447	BANCOS COMERCIAIS
00011	MARMARIS CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	45056494	CORRETORAS DE CâMBIO
31710	BANCO GENIAL S.A.	45246410	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
06488	JPMORGAN CHASE BANK, NATIONAL ASSOCIATION	46518205	BANCOS COMERCIAIS
37218	BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.	48795256	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57006	LEVYCAM - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA.	50579044	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
05250	BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.	50585090	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57353	BEXS CORRETORA DE CAMBIO S/A	52937216	CORRETORAS DE CâMBIO
53082	BANCO HSBC S.A.	53518684	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05213	BANCO ARBI S.A.	54403563	BANCOS COMERCIAIS
37419	INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	55230916	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05422	BANCO SAFRA S.A.	58160789	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05630	BANCO LETSBANK S.A.	58497702	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05224	BANCO FIBRA S.A.	58616418	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05600	BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.	59118133	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05623	BANCO PAN S.A.	59285411	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05655	BANCO VOTORANTIM S.A.	59588111	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL

37047	PATACÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	59615005	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
06479	BANCO ITAUBANK S.A.	60394079	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
07456	BANCO MUFG BRASIL S.A.	60498557	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
07464	BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.	60518222	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
07341	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60701190	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05237	BANCO BRADESCO S.A.	60746948	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
31123	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	60770336	BANCOS DE INVESTIMENTO
05637	BANCO SOFISA S.A.	60889128	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05653	BANCO VOITER S.A.	61024352	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
31111	BANCO CREFISA S.A.	61033106	BANCOS COMERCIAIS
06370	BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A.	61088183	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
05318	BANCO BMG S.A.	61186680	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
40783	SAGITUR CORRETORA DE CAMBIO S.A.	61444949	CORRETORAS DE CâMBIO
07366	BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.	61533584	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57161	NEON CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	61723847	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
05611	BANCO PAULISTA S.A.	61820817	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
06755	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.	62073200	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
37420	STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	62090873	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

05643	BANCO PINE S.A.	62144175	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
31707	BANCO DAYCOVAL S.A.	62232889	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
37564	DIBRAN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	62280490	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
57363	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	62285390	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
06487	DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMAO	62331228	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57698	GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES	65913436	CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
05633	BANCO RENDIMENTO S.A.	68900810	BANCOS COMERCIAIS
05218	BANCO BS2 S.A.	71027866	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
38009	LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	71590442	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
31824	FRENTE CORRETORA DE CAMBIO S.A.	71677850	CORRETORAS DE CâMBIO
38005	PACIFIC INVEST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	73279093	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
57434	EXIM CORRETORA DE CAMBIO LTDA	73302408	CORRETORAS DE CâMBIO
57440	B&T CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	73622748	CORRETORAS DE CâMBIO
07753	NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	74828799	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
07222	BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.	75647891	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57096	DOURADA CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	76641497	CORRETORAS DE CâMBIO
57100	DEBONI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	77162881	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
31712	BANCO OURINVEST S.A.	78632767	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL

57361	CORREPARTI CORRETORA DE CAMBIO LTDA	80202872	CORRETORAS DE CâMBIO
37080	EBADIVAL - E. BAGGIO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LT	89784367	DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
03008	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90400888	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
04041	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	92702067	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57017	ADVANCED CORRETORA DE CAMBIO LTDA	92856905	CORRETORAS DE CâMBIO
05212	BANCO ORIGINAL S.A.	92894922	BANCOS MULTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL
57423	EFX CORRETORA DE CAMBIO LTDA.	94968518	CORRETORAS DE CâMBIO
Última atualização: 20/03/2023 20:30:11			